



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000  
PABX-FAX: 35.3434.1582/1177 – C.N.P.J. 19.053.594/0001-27  
Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

---

**Processo Licitatório n.º 006/2019**

**Tomada de Preços n.º 001/2022**

**Referente: Pedido de Esclarecimento formulado pela senhora Ana Maria,**

**Vistos, etc.**

**ANA MARIA**, pessoa física, formulou pedido de esclarecimentos relativos ao edital do processo licitatório acima epigrafado.

Em síntese, o requerente solicita esclarecimentos no que se refere ao Atestado de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa, indagando se o mesmo precisa ser acervado no CREA, pois o item a que refere a indagação, não consta expressamente.

Pois bem, em resposta ao seu questionamento, informamos que muito embora o edital não tenha especificado expressamente, é necessário que o Atestado de Capacidade Técnica Operacional seja acervado no CREA, pois isso decorre de exigência legal contida no §1º do Art. 30 da Lei 8666/93, a seguir transcrito:

**“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo**, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000  
PABX-FAX: 35.3434.1582/1177 – C.N.P.J. 19.053.594/0001-27  
Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

peças jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: “

Desta forma, é necessário que o Atestado de Capacidade Técnica Operacional seja acervado no CREA.

Publique-se.

Itapeva/MG, 11 de abril de 2022.

CLÁUDIO BUENO  
Presidente da CPL

LIZANDRA LIMA  
Secretária da CPL

MÔNICA APARECIDA DE ALMEIDA  
Membro da CPL